



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

**LEILÃO DA JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS**



Prédio sede da Justiça Federal, na Av. Menino Marcelo, s/nº

1ª praça: 21 de março de 2022, às 09:00 horas

2ª praça: 25 de março de 2022, às 09:00 horas

**O LEILÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE ONLINE, ATRAVÉS DA  
PLATAFORMA ZOOM**

Fernando Gustavo Alencar de Albuquerque Lins – Leiloeiro Oficial (JUCEAL 13)

WhatsApp: (82) 99982-4509 // [www.albuquerquelins.com.br](http://www.albuquerquelins.com.br)

[fernandogustavolins@gmail.com](mailto:fernandogustavolins@gmail.com)

É necessário a utilização do programa ZOOM, com a utilização do aplicativo gratuitamente baixado pela internet para desktop ou celular, e observar os seguintes parâmetros:

Todos os participantes devem se identificar adequadamente na plataforma de videoconferência com o nome completo.

Ao entrar na sala, manter a câmera sempre ligada e quando não estiver se manifestando, manter o microfone fechado para evitar poluição sonora:

**LINK DE ACESSO:**

Entrar na reunião Zoom

<https://us02web.zoom.us/j/84510141125?pwd=TkZ4alMvRC9VYXJ4a04vbEhNbXQrQT09>

ID da reunião: **845 1014 1125**

Senha de acesso: **857199**

Contato com o leiloeiro para mais esclarecimentos e testes de conexão podem ser realizados pelo Celular (82) 99982-4509

**A UTILIZAÇÃO DE FONES DE OUVIDOS DURANTE O LEILÃO É ALTAMENTE RECOMENDÁVEL**

Após arrematar, os participantes deverão enviar, imediatamente, os documentos pessoais citados nos editais para o email [fernandogustavolins@gmail.com](mailto:fernandogustavolins@gmail.com), para confecção dos autos de arrematação, sob pena de nulidade administrativa.

É imperativo observar as sugestões e orientações a seguir inseridas.

## **ORIENTAÇÕES AOS ARREMATANTES**

Senhoras e senhores arrematantes:

A Justiça Federal de Alagoas inovou ao inserir os leilões on line, mas necessitamos atender a uma série de exigências de ordem legal, bem especificamente a questão de precisarmos realizar e comprovar o pagamento dos lanços no mesmo dia do leilão.

Preparei um tutorial para aqueles que não puderem se deslocar à agência da CAIXA que está localizada no prédio da Justiça Federal.

É uma orientação que deve ser bem lida por todos.

É também possível fazer os depósitos na própria agência: neste caso, após o recebimento do Auto de Arrematação, se desloque imediatamente e faça a abertura das contas e os respectivos depósitos, não se esquecendo de nos enviar os comprovantes de pagamento, pois somente com tais documentos é que podemos encaminhar os autos para as assinaturas do diretor de secretaria e dos magistrados federais.

Não se esqueçam do procedimento básico de informar ao seu banco da movimentação financeira, de maneira preventiva, pois algumas instituições criam restrições sobre as operações a partir de determinados valores.

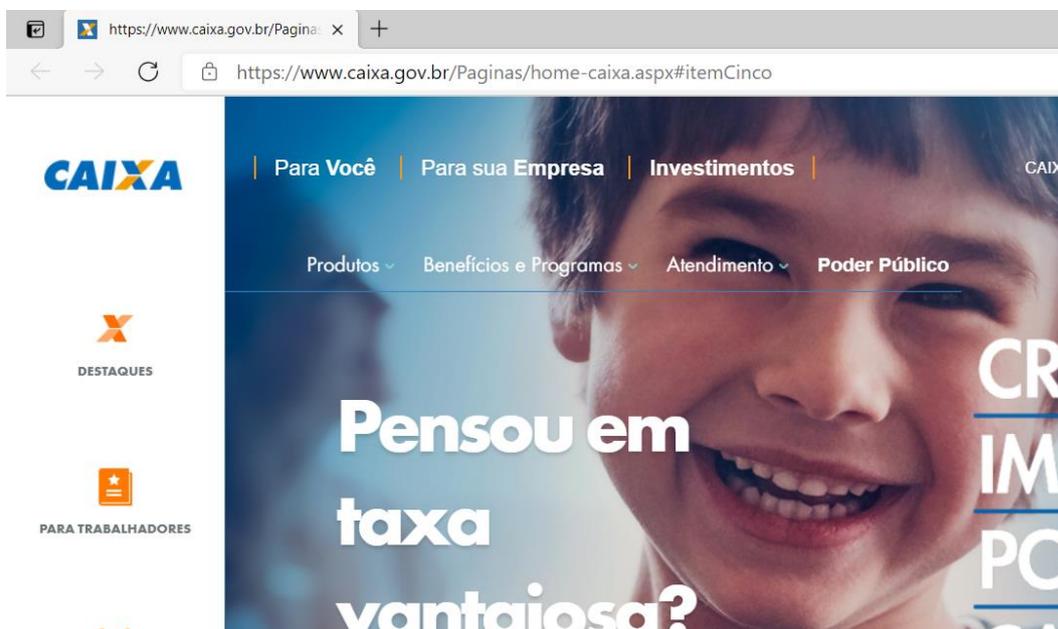
Continuem atentando a todas as regras contidas nos editais, que são obrigatórias.

Portanto, vamos conhecer estes avanços através de um tutorial simplificado mas se tiver mais dúvidas, procure uma agência da CAIXA antecipadamente.

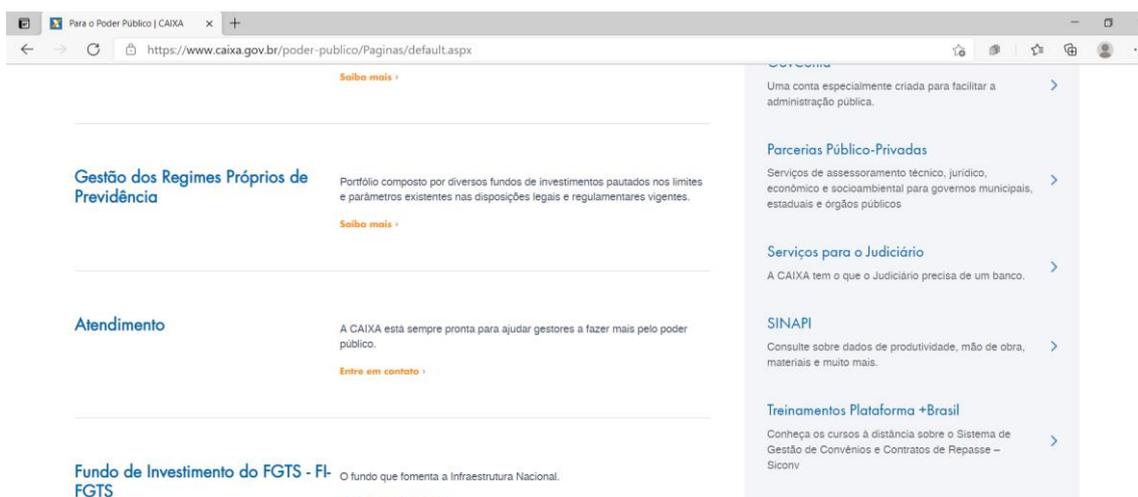
Abraços,

Fernando Gustavo Alencar de Albuquerque Lins  
Leiloeiro Oficial

Para realizar um depósito judicial, vá primeiramente ao site da CAIXA, em [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) e clique no item ‘Poder Público’:



Aí abrirá uma nova página. Então clique novamente em ‘Serviços para o Judiciário’:



**Abrindo uma nova página, você verá logo a seguir a expressão ‘Guia de Depósito Judicial’:**

Início > Poder Público > Modernização da Gestão > Serviços Caixa para o Poder Público > Serviços para o Judiciário

## Serviços para o Judiciário

Conheça os serviços exclusivos da Caixa para tudo que o Judiciário precisa de um banco.

**A Caixa tem o que o Judiciário precisa de um banco.**

A Caixa oferece para você uma ampla rede de agências e postos especializados no atendimento ao Judiciário.

[Guia de depósito judicial](#)

**Nesta mesma página, mas um pouco abaixo, veremos três opções: ‘Justiça Estadual’, ‘Justiça Federal’ e ‘Justiça do Trabalho’. Clique em Justiça Federal.**

https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao-gestao/servicos-caixa/servicos-judiciarios/Paginas/default.aspx#depositos-judiciais

Visão Geral O que são Vantagens Como contratar **Portal Judicial** Depósitos Judiciais Interligação Eletrônica [Acesse o Portal Judicial](#)

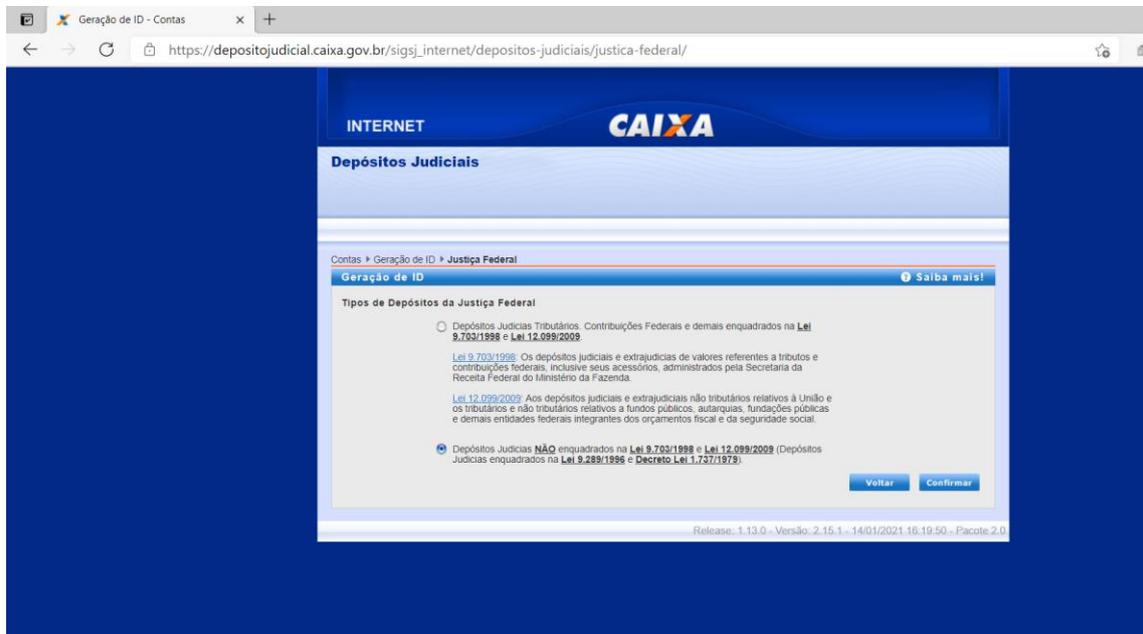
### Depósitos Judiciais

A Caixa é o único banco capacitado para receber depósitos das Justiças Federal, Trabalhista e Estadual, permitindo que magistrados, servidores, advogados, empresas e pessoas físicas contem com postos da Caixa dedicados exclusivamente ao atendimento do Poder Judiciário e com a possibilidade de realizar Depósitos Judiciais pela internet.

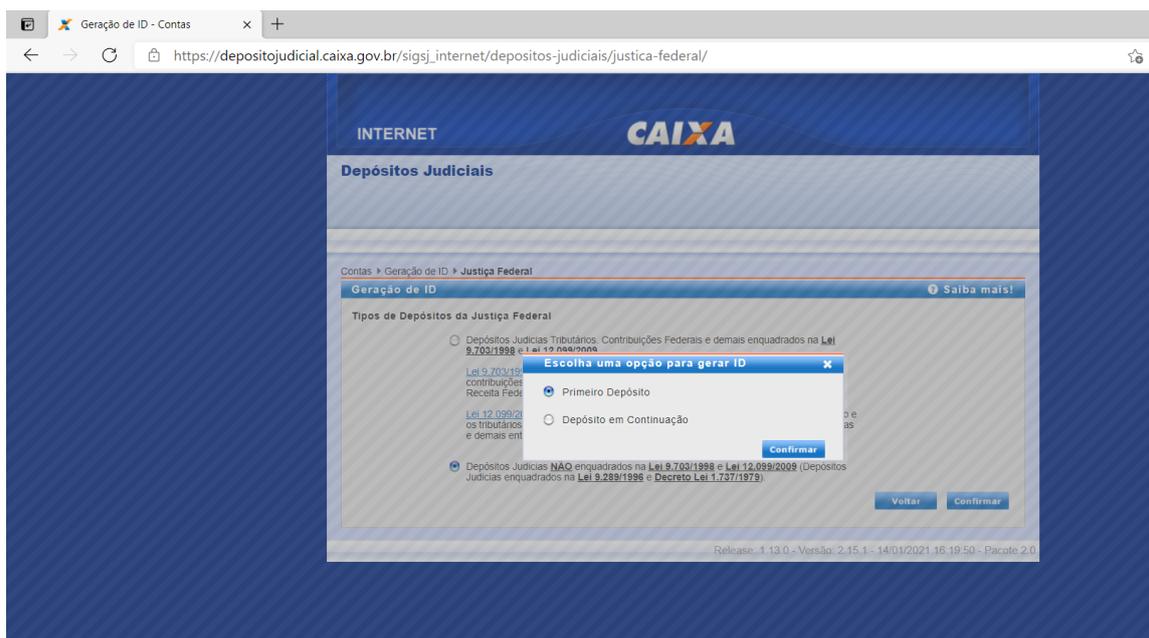
**Como realizar um Depósito Judicial com emissão de boleto pela internet**  
Selecione a esfera da Justiça para obter o ID (Identificador de Depósito), emita o boleto e realize o pagamento (em dinheiro ou cheque nas Agências CAIXA, ou via internet banking):

- Justiça Estadual
- Justiça Federal
- Justiça do Trabalho

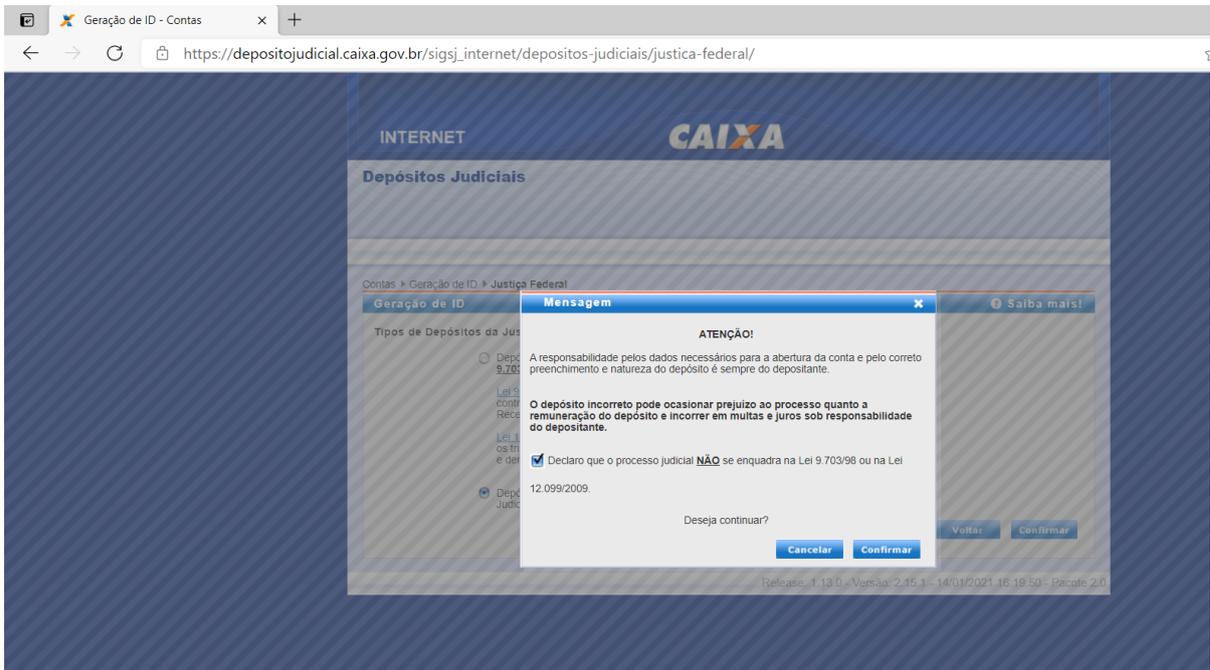
Nesta nova página clique no segundo item: “Depósitos Judiciais NÃO...” e depois em ‘CONFIRMAR’.



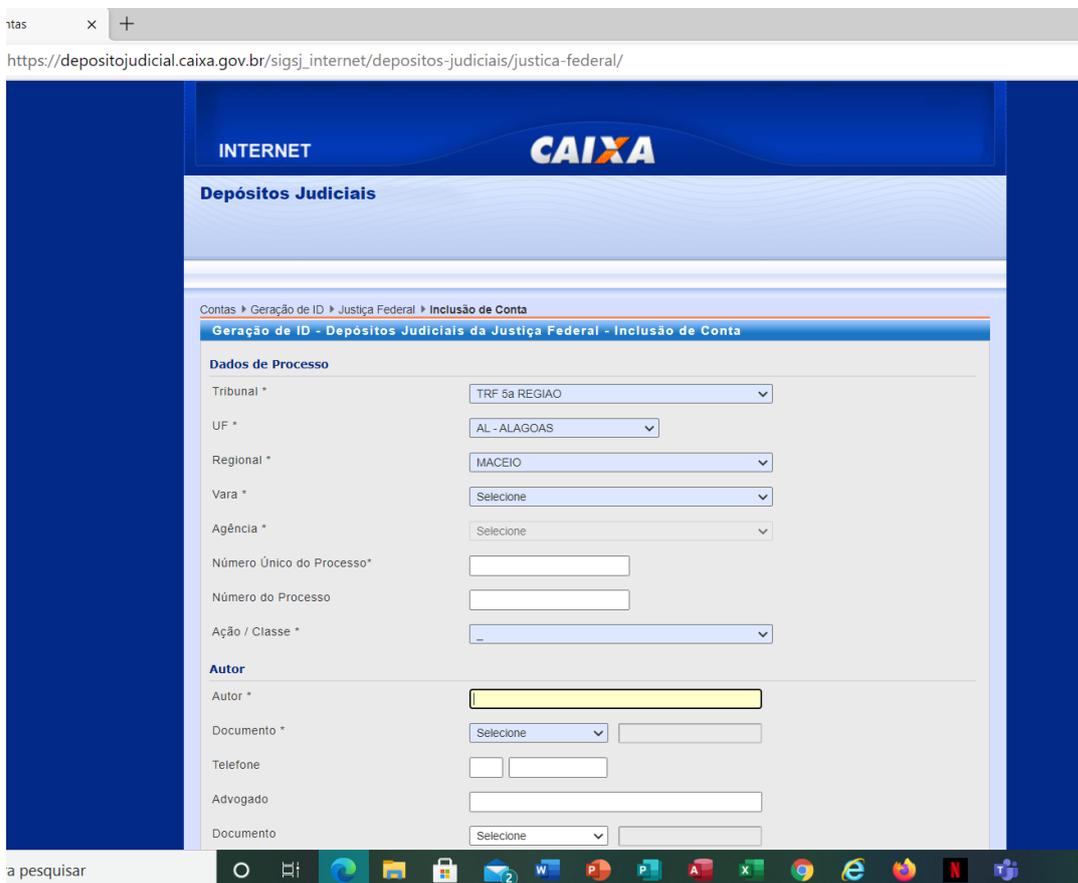
Escolha se é o 1º depósito ou a complementação de um depósito feito anteriormente. Lembrando que a complementação é feita na mesma conta do 1º depósito. Logo, aqui trataremos, como exemplo, de um depósito feito pela 1ª vez.



**Clique em confirmar neste pop-up que se segue:**



**Aí vá preenchendo as informações que se seguem:**



Lembrando que estamos sob a jurisdição do TRF da 5ª Região, no estado de Alagoas.

Observe a Vara Federal e a cidade em que o leilão está ocorrendo. Mesmo virtualmente, cada Vara Federal tem sua localidade.

Após a geração da guia e o respectivo pagamento, envie tais informações por ao leiloeiro, através do email [fernandogustavolins@gmail.com](mailto:fernandogustavolins@gmail.com), com cópia das guias de pagamento e dos comprovantes de pagamento escaneados com boa qualidade e em arquivo no formato PDF.

É de vital importância o acatamento dos prazos legais do pagamento. Portanto, antes de participar dos leilões da Justiça Federal em Alagoas, recomendamos acordar com seu gerente bancário para que os valores estejam disponíveis para operações no mesmo dia do leilão.

Alguns bancos necessitam de aviso prévio à movimentação financeira até em valores mais baixos: consulte antecipadamente para não ter sustos na hora do pagamento.

Este é um roteiro básico para os arrematantes e recomendamos que compareçam a uma agência da CAIXA para maiores esclarecimentos a respeito dos procedimentos.

**Não serão permitidas alegações de desconhecimento destas operações nem os seus modos de pagamento e informação ao leiloeiro, no mesmo dia do leilão.**

## **EDITAL DE LEILÃO – 1ª VARA FEDERAL**

### **ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO**

**Processo** 0818580-90.2021.4.05.8000 - **CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL**

**DEPRECANTE:** JUIZ FEDERAL DA 12ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

**DEPRECADO:** JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
**1ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

O DR. ANDRÉ LUIS MAIA TOBIAS GRANJA, Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, tendo em vista decisão exarada nos autos da **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO Nº: 0815743-40.2020.4.05.0000)** em tramitação na 12ª Vara Federal de Alagoas em Segredo de Justiça, que determinou a venda antecipada dos veículos abaixo para realização de leilão, por meio de Leiloeiro Oficial designado por esse Juízo, levará à venda em arrematação pública, nas datas e locais abaixo descritos:

- 1) O PRIMEIRO LEILÃO para o dia **21 DE MARÇO DE 2022, ÀS 09:00 HORAS**, oportunidade na qual os bens serão vendidos pelo valor fixado na avaliação judicial ou por valor maior;
- 2) O SEGUNDO LEILÃO para o dia **25 DE MARÇO DE 2022, às 09:00 HORAS**, quando se fará a venda pelo **valor não inferior a 80% (oitenta por cento)** do estipulado na avaliação judicial.

Polo ativo: Ministério Público Federal

BENS:1 -Veículo marca Honda, modelo HRV EXL, ano 2015/2016, placa QLC 5628; R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais). Proprietária do veículo: Aline Meireles de Andrade, CPF 071.275.034-78





2-Veículo Marca Fiat, modelo Toro Freedom AT9, ANO 2016/2017, na cor marrom, placa ORL 4163; R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Proprietária do veículo: Maysa Rubia Monteiro de Oliveira, CPF 045.575.194-31





3- Veículo Marca Honda, modelo CIVIC Touring CVT, cor preta, ano 2019/2020, placa QWI 5738, Valor da avaliação: R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais). Proprietário do veículo: David Cabral da Silva, CPF 062.240.014-21





4 - Veículo Marca Mitsubishi, modelo Pajero Sport HPE, cor marrom, ano 2019/2020, placa QWK 0011, Valor da avaliação: R\$ 275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil reais). Proprietário do veículo: Fernando Clarindo da Silva, CPF 957.583.134-91





Leiloeiro: Fernando Gustavo Alencar de Albuquerque Lins

A arrematação far-se-á com dinheiro à vista ou a prazo de 03(três dias), mediante caução idônea.

**VALOR DA VENDA:** Conforme artigo 144-A do Código de Processo Penal, no primeiro leilão os bens deverão ser vendidos pelo valor fixado na avaliação judicial ou por valor maior, não alcançado o valor estipulado pela administração judicial, será realizado novo leilão, em até 10 (dez) dias contados da realização do primeiro, podendo os bens ser alienados por valor não inferior a 80% (oitenta por cento) do estipulado na avaliação judicial.

**COMISSÃO DO LEILOEIRO:** deverá o arrematante pagar, no ato da arrematação, a comissão do leiloeiro no importe de 5% sobre o valor da arrematação.

**DÉBITOS PENDENTES:** Os valores a título de multas, taxas, encargos ou quaisquer tributos pendentes dos veículos, serão descontados do valor da venda, devendo o setor expedir ofício ao Detran a que estão vinculados.

**ENTREGA DOS BENS:** Os bens serão entregues imediatamente aos arrematantes, assim que forem expedidas as referidas, Cartas de arrematação e Mandados de Entrega de Bens.

Na hipótese de alguma impossibilidade de entrega dos referidos bens, o valor pago será imediatamente devolvido ao arrematante.

**EM VIRTUDE DO QUE,** é expedido o presente Edital, observado o prazo estabelecido no artigo 887, §1º do Código de Processo Civil, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum e publicado uma única vez na Imprensa Oficial.

**DADO E PASSADO** pela Secretaria da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas. Eu LUCIANA LOPES CAVALCANTE, digitei. E eu, Gustavo de Melo Silva, Diretor de Secretaria, conferi.

ANDRÉ LUIS MAIA TOBIAS GRANJA  
Juiz Federal Titular  
1ª Vara de Alagoas

## **EDITAL DE LEILÃO – 1ª VARA FEDERAL**

**PROCESSO Nº:** 0002782-74.2011.4.05.8000 - **INQUÉRITO POLICIAL**

**AUTORIDADE:** DELEGADO DA POLICIA FEDERAL

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (CNPJ 03.636.198/0001-92)

Proprietária do veículo: Maria José dos Santos (CPF 153.731.504-87)

**INDICIADO:** EM APURACAO

**ADVOGADO:** Emmanuel Evi Rocha Junior

**1ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

O DR. ANDRÉ LUIS MAIA TOBIAS GRANJA, Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, tendo em vista decisão exarada nos autos do PROCESSO acima descrito que determinou a venda antecipada do veículo apreendido para realização de leilão, por meio de Leiloeiro Oficial designado por esse Juízo, levará à venda em arrematação pública, nas datas e locais abaixo descritos:

1) O PRIMEIRO LEILÃO para o dia **21 DE MARÇO DE 2022, ÀS 09:00 HORAS**, oportunidade na qual os bens imóveis e móveis serão vendidos pelo maior lance, a partir do valor da avaliação;

2) O SEGUNDO LEILÃO para o dia **25 DE MARÇO DE 2022, às 09:00 HORAS**, quando se fará a venda pelo maior lance oferecido, a partir de **50% do valor da avaliação**;

BENS: 1- BEM: **HONDA CIVIC LXR, placa OXN-6495**, ano 2014/2015, Avaliado em 40.000,00 (quarenta mil reais)





Leiloeiro: Fernando Gustavo Alencar de Albuquerque Lins

A arrematação far-se-á com dinheiro à vista ou a prazo de 03(três dias), mediante caução idônea.

VALOR DA VENDA: Conforme artigo 144-A do Código de Processo Penal, no primeiro leilão os bens deverão ser vendidos pelo maior lance, a partir do valor da avaliação, não alcançado o valor estipulado pela administração judicial, será realizado novo leilão, em até 10 (dez) dias contados da realização do primeiro, podendo os bens ser alienados pelo maior lance oferecido, **a partir de 50% do valor da avaliação;**

COMISSÃO DO LEILOEIRO: deverá o arrematante pagar, no ato da arrematação, a comissão do leiloeiro no importe de 5% sobre o valor da arrematação.

DÉBITOS PENDENTES: Os valores a título de multas, taxas, encargos ou quaisquer tributos pendentes dos veículos, serão descontados do valor da venda, devendo o setor expedir ofício ao Detran onde se encontram registrados os veículos.

ENTREGA DOS BENS: Os bens serão entregues imediatamente aos arrematantes, assim que forem expedidas as referidas, Cartas de arrematação e Mandados de Entrega de Bens. Na hipótese de alguma impossibilidade de entrega dos referidos bens, o valor pago será imediatamente devolvido ao arrematante.

EM VIRTUDE DO QUE, é expedido o presente Edital, observado o prazo estabelecido no artigo 887, §1º do Código de Processo Civil, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum e publicado uma única vez na Imprensa Oficial.

DADO E PASSADO pela Secretaria da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas. Eu LUCIANA LOPES CAVALCANTE, digitei. E eu, Gustavo de Melo Silva, Diretor de Secretaria, conferi.

ANDRÉ LUIS MAIA TOBIAS GRANJA  
Juiz Federal Titular  
1ª Vara de Alagoas

## **EDITAL DE LEILÃO – 1ª VARA FEDERAL**

Processo 0812426-56.2021.4.05.8000 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL  
DEPRECANTE: INMETRO INSTITUTO NAC DE METROL NORM E QUAL  
INDUSTRIAL (CNPJ 00.662.270/0003-20)

Proprietária do veículo: Maria José dos Santos (CPF 153.731.504-87)

DEPRECADO: PLASTCOR DO BRASIL LTDA

1ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

O DR. ANDRÉ LUIS MAIA TOBIAS GRANJA, Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, tendo em vista decisão exarada nos autos do PROCESSO Nº: 0800257-34.2021.4.05.8001 - PETIÇÃO CRIMINAL REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro que determinou a venda antecipada do veículo apreendido para realização de leilão, por meio de Leiloeiro Oficial designado por esse Juízo, levará à venda em arrematação pública, nas datas e locais abaixo descritos:

1) O PRIMEIRO LEILÃO para o dia **21 DE MARÇO DE 2022, ÀS 09:00 HORAS**, oportunidade na qual os bens imóveis e móveis serão vendidos pelo maior lance, a partir do valor da avaliação;

2) O SEGUNDO LEILÃO para o dia **25 DE MARÇO DE 2022, às 09:00 HORAS**, quando se fará a venda pelo maior lance oferecido, a partir de **50% do valor da avaliação**;

BENS: 1- BEM: VEÍCULO CHEVROLET GM CORSA HATCH placa MUZ-5890, chassi 9BGXH6860B159670, ano 2005/2006, Avaliado em 6.000,00 (seis mil reais)





Leiloeiro: Fernando Gustavo Alencar de Albuquerque Lins

A arrematação far-se-á com dinheiro à vista ou a prazo de 03(três dias), mediante caução idônea.

**VALOR DA VENDA:** Conforme artigo 144-A do Código de Processo Penal, no primeiro leilão os bens deverão ser vendidos pelo maior lance, a partir do valor da avaliação, não alcançado o valor estipulado pela administração judicial, será realizado novo leilão, em até 10 (dez) dias contados da realização do primeiro, podendo os bens ser alienados pelo maior lance oferecido, a partir de 50% do valor da avaliação;

**COMISSÃO DO LEILOEIRO:** deverá o arrematante pagar, no ato da arrematação, a comissão do leiloeiro no importe de 5% sobre o valor da arrematação.

**DÉBITOS PENDENTES:** Os valores a título de multas, taxas, encargos ou quaisquer tributos pendentes dos veículos, serão descontados do valor da venda, devendo o setor expedir ofício ao Detran onde se encontram registrados os veículos.

**ENTREGA DOS BENS:** Os bens serão entregues imediatamente aos arrematantes, assim que forem expedidas as referidas, Cartas de arrematação e Mandados de Entrega de Bens. Na hipótese de alguma impossibilidade de entrega dos referidos bens, o valor pago será imediatamente devolvido ao arrematante.

**EM VIRTUDE DO QUE,** é expedido o presente Edital, observado o prazo estabelecido no artigo 887, §1º do Código de Processo Civil, para que

ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum e publicado uma única vez na Imprensa Oficial.

DADO E PASSADO pela Secretaria da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas. Eu LUCIANA LOPES CAVALCANTE, digitei. E eu, Gustavo de Melo Silva, Diretor de Secretaria, conferi.

ANDRÉ LUIS MAIA TOBIAS GRANJA  
Juiz Federal Titular  
1ª Vara de Alagoas

## **EDITAIS DE LEILÃO – 2ª VARA FEDERAL**

Processo 0004075-50.2009.4.05.8000 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente: União Federal (CNPJ 26.994.558/0001-23)

Executado: Rafaela de Queiroz Torres Barros Pinto (CPF 077.671.924-66) e outros

**Datas:**

**1º LEILÃO - 21/03/2022, às 9:00 horas**

**2º LEILÃO - 25/03/2022, às 9:00 horas**

**Local;** Auditório da Justiça Federal de Alagoas, localizada na Av. Menino Marcelo, s/nº, andar térreo, Serraria, Maceió/AL com a participação de interessados de forma virtual através do link para acesso que será divulgado no site da Justiça Federal/AL.

**Bem a ser leiloado:** - Apartamento Residencial sob nº 201, Bl. 71, Ed. 1676, Padrão Habitacional H4-30T-B, componente do Conj. Res. José Tenório de Albuquerque Lins, situado na av. Presidente Vargas, na Serraria, nesta cidade, contendo sala, 3 quartos, banheiro com WC, cozinha, totalizando 55,00m<sup>2</sup> de área útil, 4,3m<sup>2</sup> de área comum, totalizando 59,34m<sup>2</sup> de área total com uma fração ideal de 0,00052037 avos, construído terreno próprio urbano anteriormente constituído de três glebas unificadas no lugar denominado Tabuleirinho da Serraria, possuindo o referido terreno agora no seu conjunto as seguintes características: mede 423,00m de largura de frente para o oeste ou frente onde faz limite com a Av. Presidente Vargas, mede 718,00 de extensão pelos lados do norte e do leste ou nascente onde se limita com a estrada Gama e mede 70,00 de extensão pelo lado sul onde limita com as propriedades do Sr. Danúbio Barreto Acioly e Coronel Suruagy, possuindo o terreno acima descrito uma área total de 195.170.00m<sup>2</sup>. Registrado sob Mat. 88158 no 1º Cart. De Reg. De Imóveis.

Avaliação: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Lance mínimo: **70% (setenta por cento)** do valor da avaliação, com a **possibilidade de parcelamento do lance da arrematação**, nos termos exigidos pelos arts. 891 e 895 do CPC.

**ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO**

Juiz Federal da 2ª Vara

Processo 0809528-12.2017.4.05.8000 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Caixa Econômica Federal – CNPJ 00.360.305/0001-04)

Executado: H R CALHEIROS & CIA LTDA e outro (Hemetério da Rocha Calheiros – CPF 039.825.564-49)

Bem(ns) a ser(em) leiloado(s): - I/MMC PAJERO HPE 3.2 D, placa MUY7227, chassi JMYLYV78W4JA00924, cor prata, ano 2004/2004, em regular estado de funcionamento, bancos em péssimo estado, lataria com alguns pontos de oxidação e pequenas moissas e arranhões, dos pneus apenas um apresenta em bom estado.

Avaliação: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)





**Lance mínimo: 70% (setenta por cento) do valor da avaliação.**

O(s) bem(ns) indicado(s) acima têm como depositário o executado, Hemetério da Rocha Calheiros, CPF nº 039.825.564-49, residente na Rua João Argemiro Rosa, 14, Barra Nova, Marechal Deodoro/AL.

**ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO**  
Juiz Federal da 2ª Vara

Processo 0811034-52.2019.4.05.8000 – Execução de Título Extrajudicial  
Exequente: Caixa Econômica Federal (CNPJ Nº 00.360.305/0001-04)  
Executado: Eduardo Antônio Macedo Holanda (CPF 842.176.504-34)

**Bem(ns) a ser(em) leiloado(s):** Apartamento sob nº 502, do Bloco A, componente do Edifício Residencial Ilha de Límnos, situado na Av. Dr. Antônio Gouveia, nº 1057, no bairro de Pajuçara, nesta cidade, encravado no 5º pavimento, contendo os seguintes cômodos: sala de estar e jantar com varanda, circulação social, 03 quartos (02 suítes e 01 quarto com banheiro reversível social - suíte), cozinha, área de serviço, quarto de empregada e banheiro de empregada, com as seguintes áreas: Área privativa Equivalente - APE 122,11 m<sup>2</sup>, Área comum equivalente - ACE - 54,20m<sup>2</sup>, área total equivalente - ATE- 176,31m<sup>2</sup>, Área Privativa Real - APR- 122,77, Área Comum Real - 93,96m<sup>2</sup>, Área Total Real - 216,73m<sup>2</sup>, Fração Ideal - 0,020910, com direito a 3 vagas de garagens para estacionamento de veículos de porte médio/passeio. Edificado em terreno que mede de frente 23,40m, limitando-se com a Rua Dr. Antônio Gouveia, fundo 23,40m, limitando-se parte com a área remanescente de propriedade da Cipesa Engenharia S.A. e parte com a casa nº 1.220 de Luiz Maia, o lado direito medindo 77,96m, confrontando-se com a casa de Bernardino Nogueira de Lima, nº 1037 e lado esquerdo 77,96m, confrontando-se com área remanescente de propriedade da Cipesa Engenharia S.A., com área total de 1.824,26m<sup>2</sup>, registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis, ficha 01, matrícula 108495, em 28.6.2004.



Avaliação: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)  
Lance mínimo: **70% (setenta por cento)** do valor da avaliação.

**ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO**  
Juiz Federal - 2ª Vara

Processo 0809151-07.2018.4.05.8000 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
Exequente: Caixa Econômica Federal (CNPJ Nº 00.360.305/0001-04)  
Executado: Maurilho Heleno Alves - CPF 042.854.504-10

**Bem a ser leilado:** I/JAC T5 1.5 JETFLEX CVT, PLACA: PCI2910, CHASSI: LJ12EKR2XJ4702987, ANO 2017/2018, COR MARROM, MARCHA AUTOMÁTICA.  
Avaliação: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)









Lance mínimo: 70% (setenta por cento) do valor da avaliação.

O(s) bem(ns) indicado(s) acima têm como depositário o executado, MAURILHO HELENO ALVES, CPF N° 042.854.504-10, residente na Av. Álvaro Otacílio, n° 3781, APT 410, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP 57035-180, Telefone: (81) 99206-0999.

**ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO**  
Juiz Federal da 2ª Vara

Processo 0810344-52.2021.4.05.8000 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Caixa Econômica Federal (CNPJ N° 00.360.305/0001-04)

Executado: Antonio Carlos Valério Muniz, CPF 287.185.694-04

**Bem a ser leiloado:** Veículo Fiat Strada Working, na cor branca, placa QLA 4272 Al, Chassi 9BD57834UGBO72178, álcool/gasolina, com 04 lugares, em perfeito funcionamento e em bom estado de conservação.

Avaliação: R\$ 50.098,00 (cinquenta mil, e noventa e oito reais)

Lance mínimo: 70% (setenta por cento) do valor da avaliação.

O(s) bem(ns) indicado(s) acima têm como depositário o executado, ANTONIO CARLOS VALERIO, CPF 287.185.694-04, residente na Avenida Ulisses Guedes, 21, Brasília, MUNIZ 287.185.694-04 CEP: 57210-000, Piaçabuçu/AL.

**ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO**  
Juiz Federal da 2ª Vara

Processo 0803896-73.2015.4.05.8000 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Caixa Econômica Federal (CNPJ Nº 00.360.305/0001-04)

Executado: F. H. DE FARIAS CERQUEIRA - ME e outro (Flávio Henrique de Farias – CPF 054.760.924-80)

Advogado: Mucio De Moraes Arruda

Bem(ns) a ser(em) leiloado(s): Imóvel situado na Rua MAJOR JOSÉ TENÓRIO LINS, Nº. 140, LOTEAMENTO MURILÓPOLIS, LOTE 10, QUADRA A , SERRARIA, NESTA, medindo 10,00ms de frente e de fundos, por 65,00ms do lado direito e 66,00ms do lado esquerdo, com uma área útil de 287,21m<sup>2</sup>, com piscina, registrado sob nº R. 96.624 no 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis.

Avaliação: R\$ 862.497,00 (oitocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais).

Lance mínimo: **50% (CINQUENTA POR CENTO) do valor da avaliação.**

**RICARDO LUIZ BARBOSA DE SAMPAIO ZAGALLO**

Juiz Federal - 2ª Vara

Processo 0810529-32.2017.4.05.8000 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Caixa Econômica Federal (CNPJ Nº 00.360.305/0001-04)

Executado: Manoel Messias Pereira Alves (CPF 534.383.884-72) e outro

Procurador civil: Defensoria Pública da União

Bem(ns) a ser(em) leiloado(s): Casa Residencial sob nº 284, Tipo "B", situada na Rua A-22, edificada no Lote 30, da Quadra "A-22", do Conjunto Residencial Benedito Bentes I, no Bairro do Tabuleiro do Martins, nesta cidade, com os seguintes cômodos: 02 quartos, sala/cozinha e WC, com área de construção de 27,80m<sup>2</sup> e área coberta de 40,26m<sup>2</sup>, medindo 9,60m de frente, limitando-se com a Rua A-22, lado direito 20,00m, limitando-se com o Lote 58, lado esquerdo 20,00m, limitando-se com o Lote 29, fundos 9,60, limitando-se com o Lote 31. Área 192,00m<sup>2</sup>. Inscrição Imobiliária Municipal nº 255494, registrada no 3º Registro Geral de Imóveis, Livro 2, Matrícula 19629, ficha 01.

Avaliação: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Lance mínimo: **70% (setenta por cento) do valor da avaliação.**

**RICARDO LUIZ BARBOSA DE SAMPAIO ZAGALLO**

Juiz Federal - 2ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 3ª VARA**

Av. Menino Marcelo, s/n, 3º Andar, Serraria, Maceió/AL, CEP 57046-000  
(82) 2122-4237 - www.jfal.jus.br - diretor3@jfal.jus.br

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO: 0801804-49.2020.4.05.8000

AUTUAÇÃO: [CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ Nº 00.360.305/0001-04 ] x  
[A DE LIMA FILHO - CNPJ sob o nº 10.932.366/0001-52, ANTONIO DE LIMA  
FILHO - CPF sob o nº 151.664.654-15]

**EDITAL DE LEILÃO**

JUIZ FEDERAL	FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS
DIRETORA DE SECRETARIA SUBSTITUTA	LARISSA PAES BEZERRA
LEILOEIRO OFICIAL	FERNANDO GUSTAVO ALENCAR DE ALBUQUERQUE LINS Tel. (82) 99982-4509. Site: <a href="http://www.albuquerque.lins.com.br">www.albuquerque.lins.com.br</a> - E-mail: fernandogustavolins@gmail.com
DATAS	1ª PRAÇA: dia 21.03.2022 às 09:00h  POR PREÇO NÃO INFERIOR À AVALIAÇÃO, devendo o bem a ser leiloado ser apregoado pelo valor da sua avaliação e, na inexistência de interessados, ainda na primeira data, deverá ser aceito lance em qualquer valor igual ou superior a 70% da avaliação, o que resta desde já estipulado, nos termos da lei processual civil: "Art. 891. Não será aceito lance que ofereça preço vil. Parágrafo único. Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação".  2ª PRAÇA: dia 25.03.2022 às 09:00h  deve ser aceito lance de 70% do valor da avaliação e, inexistindo interessados, ainda na segunda data, deverá ser aceito lance em qualquer valor igual ou superior a por 50% (setenta por cento) da avaliação, nos termos da lei processual civil: "Art. 891. Não será aceito lance que ofereça preço vil. Parágrafo único. Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação".
LOCAL	Leilão virtual nos presentes autos

<p>LINK DE ACESSO:</p> <p>Reunião Zoom</p> <p><a href="https://us02web.zoom.us/j/84510141125?pwd=TkZ4alMvRC9VYXJ4a04vbEhNbXQrQT09">https://us02web.zoom.us/j/84510141125?pwd=TkZ4alMvRC9VYXJ4a04vbEhNbXQrQT09</a></p> <p>ID da reunião: 845 1014 1125</p> <p>Senha de acesso: 857199</p> <p>1 - É necessária a utilização do programa Zoom. Para conexão via smartphone é necessário baixar o aplicativo gratuitamente pela internet, para utilização via desktop poderá o usuário acessar o link através de seu navegador (Chrome, Firefox, etc.).</p> <p>2 - Todos os participantes devem se identificar adequadamente na plataforma de videoconferência. Antes do nome, você deverá indicar a função ou o órgão ao qual está vinculado. Exemplos:</p> <p>a) Leiloeiro - [nome do Leiloeiro]</p> <p>b) Advogado/Procurador [nome do Advogado] e número do registro na OAB</p> <p>c) Arrematante [nome do interessado]</p> <p>3 - Cada participante deve utilizar-se de aparelho eletrônico individual, não deverá haver compartilhamento de câmera entre eventuais participantes de modo que cada um fique devida e individualmente identificado durante a realização do ato.</p> <p>4 - O participante do Leilão deverá estar em ambiente com iluminação adequada de modo que se tenha qualidade de imagem satisfatória capaz de bem identificar o participante.</p> <p>5 - Ao entrar na sala, manter a câmera sempre ligada e quando não estiver se manifestando, manter o microfone fechado para evitar poluição sonora.</p> <p>6 - Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como que o participante esteja em ambiente adequado e silencioso durante a audiência.</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O Doutor FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, Juiz Federal da 3ª Vara/AL, na forma da lei etc.

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Vara supramencionada levará à venda em arrematação pública e através de LEILÃO PRESENCIAL E ONLINE, nas datas, locais e condições previstas neste edital, os bens penhorados nos autos da presente ação:

**BEM PENHORADO:** imóvel (matrícula nº 172269, localizado no endereço Rua Lafayette Pacheco, Ponta da Terra, medindo 3,96m de largura de frente, 3,50m de largura nos fundos, por 14,20m de extensão pelo lado direito e 15,30m de extensão pelo lado esquerdo, limitando-se pela frente com a mencionada Rua Lafayette Pacheco, Ponta da Terra, pelo lado direito com os fundos da casa nº 139, na rua Júlio Plech filho, pelo lado

esquerdo com a casa nº 469, da rua Lafayette Pacheco e pelos fundos com a Rua Antônio Aguiar), registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Maceió sob a matrícula acima mencionada, Livro 2, Ficha 01 em 28/12/2015. Sobre o imóvel, em toda a sua extensão, encontra-se edificada uma casa residencial, nº 741, com primeiro andar, de padrão baixo. O terreno possui 55,00m<sup>2</sup> (cinquenta e cinco metros quadrados).

PROPRIETÁRIO: Antônio de Lima Filho - CPF sob o nº 151.664.654-15

DEPOSITÁRIO DO BEM: Antônio de Lima Filho - CPF sob o nº 151.664.654-15

AVALIAÇÃO: conjunto (terreno + casa) no valor de R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais).

DÉBITO: para o dia 05/02/2020, atinge a quantia de R\$ 190.487,71 (Cento e noventa mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos).

### **DOS ÔNUS DO ARREMATANTE:**

Correrá por conta do arrematante os seguintes PAGAMENTOS e/ou apresentação de documentos nos locais abaixo indicados:

#### **I - NO ATO DO LEILÃO (obrigatórios para homologação da arrematação):**

##### **1) NA CEF-PAB/JUSTIÇA FEDERAL:**

1.a) - Depósito do valor do lance integral, ou caução de 20% sobre o valor do lance no dia da praça e os 80% restantes em até 15 dias corridos; ou ainda 1ª parcela de arrematação parcelada de bem imóvel, nos termos do Art. 895 do CPC;

1.b) - Comissão de leiloeiro correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance;

#### **II - APÓS O LEILÃO (obrigatórios para expedição da carta de arrematação):**

1) NA CEF/PAB/JUSTIÇA FEDERAL: custas judiciais de 0,5% (meio por cento) do respectivo valor do lance com mínimo de R\$ 10,64 e máximo de R\$ 1.915,38;

2) NA PREFEITURA MUNICIPAL: ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

3) NA S.P.U. - SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO: Laudêmio, ou seja, pagamento ao senhorio direto, nos casos de enfiteuse (domínio útil sobre imóveis), se houver;

#### **III - APÓS O RECEBIMENTO DA CARTA DE ARREMATACÃO (obrigatórios para entrega do(s) bem(ns) e/ou imissão de posse):**

1) NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS e/ou no DETRAN (no caso de veículos) - emolumentos para:

a) baixa da penhora relativa apenas ao processo em que ocorrer a arrematação;

- b) registro da Carta de Arrematação;
  - c) constituição da hipoteca legal, no caso de arrematação parcelada sobre bens imóveis e/ou veículos.
  - d) averbação de construções não registradas pelo proprietário anterior.
- 2) NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - emolumentos para constituição do penhor legal, no caso de arrematação parcelada sobre bens móveis e/ou veículos.
- 3) NA PROCURADORIA DO EXEQÜENTE - Termo de Parcelamento da Arrematação, quando for o caso.

**IV - TAXAS E VALORES CÍVEIS DE NATUREZA REAIS E NÃO TRIBUTÁRIAS, tais como as TAXAS DE CONDOMÍNIO, foros e laudêmos são de responsabilidade do adquirente.**

DOS DOCUMENTOS E DADOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRO DE ARREMATANTES:

I - No caso de ser o arrematante pessoa física:

- a) Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente (documento de identidade expedido por Entidades de Classe, tais como OAB, CREA, CRM etc, ou pelas Forças Armadas do Brasil);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) RG, ou documento equivalente, e nome e CPF do cônjuge, se for o caso;
- d) Comprovante de Residência em nome do arrematante (contas de água, luz ou telefone);
- e) Endereço de e-mail (se tiver).

II - No caso de ser o arrematante pessoa jurídica:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Contrato Social, até a última alteração, ou Declaração de Firma Individual;
- c) Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente (documento de identidade expedido por Entidades de Classe, tais como OAB, CREA, CRM etc, ou pelas Forças Armadas do Brasil) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal ou do preposto da pessoa jurídica arrematante;
- d) Endereço de e-mail (se tiver).

DETERMINAR que todos os documentos acima mencionados sejam reunidos e apresentados pelo arrematante, ou seu procurador, ao leiloeiro ou ao(à) funcionário(a) do

Setor de Leilões especialmente designado(a) para tal fim, presente no local de realização da hasta pública, quando do pagamento do valor da arrematação ou da respectiva caução, no caso de pagamento a prazo, ficando consignado no respectivo recibo a apresentação dos aludidos papéis.

DETERMINAR que o não cumprimento das disposições desta Portaria acarretará o desfazimento da arrematação, salvo se até às 18:00 horas do primeiro dia útil subsequente à realização do leilão o arrematante, ou seu procurador, apresentar junto à 3ª Vara Federal as cópias dos documentos faltantes;"

#### DAS DESPESAS E MULTAS:

O executado ou o remitente, em caso de remição da execução, pagamento ou parcelamento dos débitos efetivados nos 05 (cinco) dias úteis que antecederem a 1ª ou a 2ª praças do leilão, deverá depositar em juízo, os seguintes valores:

a) - custas processuais: 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado (com valor mínimo de R\$ 10,65 e máximo de R\$ 1.915,38); e

b) - comissão do leiloeiro: 2% (dois por cento) sobre o menor dos seguintes valores:

(i) montante do débito exequendo constante do edital de leilão, e

(ii) valor atribuído ao (s) bem (ns) na última avaliação, também constante no edital de leilão, limitada tal comissão ao mínimo de R\$ 100,00 e ao máximo de R\$ 10.000,00.

#### **DAS ADVERTÊNCIAS:**

1 - Caso o(s) executado(s), co-responsável(is) e cônjuges(s), se casado(s) for(em), não possua(m) advogado constituído nos autos, e esteja(m) em local incerto e não sabido, ou que ainda não seja(m) localizado(s) em seu atual endereço, fica(m) desde já intimado(s) por esse EDITAL, como também os terceiros interessados, para, querendo, habilitarem-se.

2 - Havendo interposição de embargos à arrematação, poderá o arrematante requerer a desistência da aquisição, caso em que o juiz determinará de imediato a liberação do depósito e da comissão do leiloeiro.

3 - Os bens acima relacionados têm como depositário os próprios executados, em sua maioria, em seus respectivos endereços e serão fotografados (na medida do possível) e disponibilizados ao público no *site* deste Juízo e do Leiloeiro Público Oficial (se o caso).

4 - No leilão realizado na 1ª praça os bens disponíveis só poderão ser arrematados por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

5 - No leilão realizado na 2ª praça os bens móveis só poderão ser arrematados por, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do preço da avaliação, enquanto que os bens imóveis não poderão alcançar valor menor do que 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo.

OBS: A arrematação por valores abaixo dos percentuais referidos, apesar de não estar vedada, só será admitida em condições excepcionalíssimas, a partir da análise do caso concreto, ficando os eventuais licitantes cientes que, nestes casos (de arrematação por valores inferiores aos percentuais indicados anteriormente), não serão devolvidas as comissões do leiloeiro, correndo por conta do lançador os ônus decorrentes da anulação da arrematação por preço vil.

6 - Ficam as partes advertidas de que assinado o auto pelo juiz e pelo leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes eventuais embargos.

7 - Fica, por sua vez, advertido o exequente de que, conforme art. 903, *caput*, do novo CPC, assinado o auto de arrematação pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

8 - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, não havendo, pois, qualquer responsabilidade da Vara e/ou do Leiloeiro Público Oficial em relação aos defeitos que porventura vierem a apresentar ou vícios eventuais ocultos.

9 - Constitui ônus do interessado em participar dos leilões verificar, antes das datas designadas para os leilões, as condições dos bens que serão objeto de hasta pública. Deve, assim, no caso de imóveis rurais ou urbanos, verificar os limites, áreas, confrontações, situação jurídica, despesas de condomínio etc, não podendo se escusar a efetuar o pagamento do lance sob a alegação de que o bem arrematado não se encontra nas condições que imaginava.

10 - No caso de bens móveis que não estejam sob a posse e guarda do Leiloeiro Público Oficial, se o eventual interessado não conseguir ver o bem de seu interesse antes do leilão, deve solicitar ao Leiloeiro Público Oficial ou ao Juízo as providências necessárias para que o fiel depositário disponibilize o bem à visitação.

11 - Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, e, dependendo do que for determinado pelo Juízo, também as despesas de armazenagem (no caso de demora na retirada dos bens do depósito do leiloeiro).

12 - Muito embora alguns bens constantes dos editais de hastas públicas possam ser alienados de forma parcelada, o atendimento aos requisitos de parcelamento é ônus exclusivo do arrematante (daí a necessidade de estar em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Servido - FGTS e as Fazendas Estaduais e Municipais (quando for o caso), com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualidade econômico-financeira), não significando a arrematação, por si só, aprovação do crédito para o parcelamento. Ademais, como nem sempre se parcela o valor total da arrematação (caso de o bem arrematado valer mais do que a dívida do executado), deve o usuário, antes de oferecer seu lance, certificar-se se possui condições financeiras para arcar com o pagamento à vista de eventual diferença entre o valor da arrematação e o valor da dívida do executado.

Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelos bens arrolados neste Edital em seu endereço eletrônico: [site.www.albuquerquequelin.com](http://site.www.albuquerquequelin.com) e e-mail: [fernandogustavo@uol.com.br](mailto:fernandogustavo@uol.com.br), devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na(s) data(s) designadas para a realização do leilão, para fins da lavratura do termo próprio, observadas as diretrizes e recomendações da Resolução nº 92, de 18 de dezembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal, que regulamenta o Leilão "On line" e que, portanto, é parte integrantes do presente edital e de observância obrigatória pelas partes, advogados, arrematantes e/ou qualquer outro interessado.

Em se tratando de bens que não tiverem sido arrematados nas primeiras hastas públicas designadas para as suas alienações (1ª e 2ª praças) e de bens de fácil deterioração e de grande obsolescência (computadores, impressoras, outros equipamentos de informática, peças de automóvel, móveis e equipamentos de escritório, médicos e de casas de saúde, equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos, carteiras escolares, remédios, automóveis, etc), fica expressamente autorizado a manutenção de tais bens no *site* do Leiloeiro Público Oficial designado até o recebimento de um lance (quando da ocorrência de um lance, o Leiloeiro Público Oficial fará com que o mesmo chegue aos autos para apreciação e, se não oferecido preço vil, aprovação (ou não) pelo Juiz da 3ª Vara) e/ou até a designação do próximo leilão (neste último caso, tais bens não arrematados constarão obrigatoriamente nos editais de leilão, podendo, contudo, receberem propostas antes da realização das novas hastas públicas, propostas estas que serão submetidas à análise do magistrado responsável pelo feito, que poderá validá-las ou não, sempre através de decisões fundamentadas).

Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s) as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a representação criminal nos termos do Art. 358 do Código Penal Brasileiro e a execução judicial contra o mesmo, além da rescisão do negócio e da perda da comissão do leiloeiro (art. 39º do Decreto 21.981/32) e aplicação de multa (20% por cento) sobre o valor do lance, ficando ainda o(s) arrematante(s) faltoso(s)/inadimplente, proibido(s) de participar de novos leilões ou praças (art. 897 do novo Código de Processo Civil). Os depósitos judiciais em dinheiro serão corrigidos segundo os índices estabelecidos para os débitos tributários federais e deverão, necessariamente, ser efetivados através de Depósito em Conta Judicial.

O aperfeiçoamento da alienação dos bens arrematados se dará mediante a expedição da CARTA DE ARREMATAÇÃO / ADJUDICAÇÃO e/ou MANDADO DE ENTREGA expedido(s) pelo Juízo Federal, após a assinatura do auto de arrematação e pago o preço ou prestada garantia pelo arrematante ficando cientificado(s) o(s) executado(s) e possíveis terceiros interessados de que o prazo legal para interposição de Embargos à Arrematação e/ou de Terceiros é de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do auto (arts. 674 e 675 do Novo Código de Processo Civil).

Salvo nos casos de nulidades previstas em lei, em nenhuma hipótese será aceita reclamação, desistência ou alegação de desconhecimento das cláusulas deste Edital para eximir os arrematantes/adjudicantes das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma dos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda,

perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa".

Através do presente edital ficam, desde já, os executados, credores, licitantes e terceiros possíveis interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados e de que, nos termos do art. 130 do Código Tributário Nacional-CTN, sub-rogam-se no preço do lance os créditos relativos a tributos, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens, bem assim os relativos à taxa pela prestação de serviços referentes a tais bens e às contribuições de melhoria, tais como, IPTU, IPVA e taxas de água e luz, excetuando-se desta regra as taxas e valores cíveis de natureza reais e não tributárias, tais como as taxas de condomínio, foros e laudêmios (que são de responsabilidade do adquirente).

Para que chegue aos conhecimentos de todos os interessados, será o presente Edital de leilão e intimação, publicado, afixado no átrio e disponibilizado juntamente com fotografia dos bens quando possível, no endereço eletrônico [www.jfal.jus.br](http://www.jfal.jus.br) deste Juízo.

E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital. EXPEDIDO nesta cidade de Maceió-AL, em 16 de Dezembro de 2021. Eu, Daniela Andion Rodrigues Melo, Técnico/Analista Judiciário, digitei e conferi. E eu, Larissa Paes Bezerra, Diretora de Secretaria Substituta, reconferi e subscrevo.

**FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS**  
Juiz Federal da 3a. Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 3ª VARA**  
Av. Menino Marcelo, s/n, 3º Andar, Serraria, Maceió/AL, CEP 57046-000  
(82) 2122-4237 - www.jfal.jus.br - diretor3@jfal.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO: 0805428-77.2018.4.05.8000

AUTUAÇÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (CNPJ 03.636.198/0001-92),

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (CNPJ

00.378.257/0001-81) x JORGE ALVES CORDEIRO (CPF 007.110.124-15)

**EDITAL DE LEILÃO**

JUIZ FEDERAL	<b>FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS</b>
DIRETOR DE SECRETARIA	GUNNAR TRENNEPOHL
LEILOEIRO OFICIAL	FERNANDO GUSTAVO ALENCAR DE ALBUQUERQUE LINS Tel. (82) 99982-4509. Site: <a href="http://www.albuquerquealins.com.br">www.albuquerquealins.com.br</a> - E-mail: fernandogustavolins@gmail.com
DATAS	<b>1ª PRAÇA: 21.03.2022, ÀS 09:00h</b>  POR PREÇO NÃO INFERIOR À AVALIAÇÃO, devendo o bem a ser leiloado ser apregoado pelo valor da sua avaliação e, na inexistência de interessados, ainda na primeira data, deverá ser aceito lance em qualquer valor igual ou superior a <b>70% da avaliação</b> , o que resta desde já estipulado, nos termos da lei processual civil: "Art. 891. Não será aceito lance que ofereça preço vil. Parágrafo único. Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação".  <b>2ª PRAÇA: 25.03.2022, ÀS 09:00h</b>  POR QUALQUER PREÇO, EXCETO O PREÇO VIL, devendo ser aceito lance de 70% do valor da avaliação e, inexistindo interessados, ainda na segunda data, deverá ser aceito lance em qualquer valor igual ou superior a por 50% (setenta por cento) da avaliação, nos termos da lei processual civil: "Art. 891. Não será aceito lance que ofereça preço vil. Parágrafo único. Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a <b>cinquenta por cento</b> do valor da avaliação".

LOCAL	<p>leilão virtual através do link:</p> <p>Join Zoom Meeting</p> <p><a href="https://us02web.zoom.us/j/84510141125?pwd=TkZ4alMvRC9VYXJ4a04vbEhNbXQrQT09">https://us02web.zoom.us/j/84510141125?pwd=TkZ4alMvRC9VYXJ4a04vbEhNbXQrQT09</a></p> <p>ID da reunião: 845 1014 1125</p> <p>Senha de acesso: 857199</p>
-------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O Doutor FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, Juiz Federal da 3ª Vara/AL, na forma da lei etc.

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Vara supramencionada levará à venda em arrematação pública e através de LEILÃO PRESENCIAL E ONLINE, nas datas, locais e condições previstas neste edital, os bens penhorados nos autos da presente ação:

**BEM PENHORADO:** um terreno localizado no Sítio Rafael, na zona urbana do Município de Porto Calvo, em terras na Municipalidade, medindo 14.418m<sup>2</sup>, com os seguintes limites: partindo do início da Rua do Rafael, limitando-se com o Sítio Ponte Velha e outro sítio pertencente ao senhor Manoel Domingos da Silva, até uma touceira de bambus, medindo 110m, seguindo pelo Rio Manguaba, com voltas e revoltas, medindo 157m para uma touceira de bambus, seguindo ainda na margem do Rio Manguaba, com 120m até outra touceira de bambus entre o referido rio e a estrada, daí seguindo, limitando-se com o Loteamento Campo Alegre e o início da Rua do Rafael, medindo 96m. Dito terreno é localizado na várzea do citado sítio.

**MATRICULA DO BEM:** Livro 2H, folha 14, Matrícula 766 do Cartório de Notas e Registro de Imóveis de Porto Calvo - AL

**PROPRIETÁRIO:** Jorge Alves Cordeiro (CPF 007.110.124-15)

**DEPOSITÁRIO DO BEM:** Jorge Alves Cordeiro (CPF 007.110.124-15)

**AVALIAÇÃO:** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em 23 de março de 2021

**DÉBITO:** R\$ 108.225,52 (cento e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

**DOS ÔNUS DO ARREMATANTE:**

Correrá por conta do arrematante os seguintes PAGAMENTOS e/ou apresentação de documentos nos locais abaixo indicados:

## **I - NO ATO DO LEILÃO (obrigatórios para homologação da arrematação):**

### **1) NA CEF-PAB/JUSTIÇA FEDERAL:**

1.a) - Depósito do valor do lance integral, ou caução de 20% sobre o valor do lance no dia da praça e os 80% restantes em até 15 dias corridos; ou ainda 1ª parcela de arrematação parcelada de bem imóvel, nos termos do Art. 895 do CPC;

1.b) - Comissão de leiloeiro correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance;

## **II - APÓS O LEILÃO (obrigatórios para expedição da carta de arrematação):**

1) NA CEF/PAB/JUSTIÇA FEDERAL: custas judiciais de 0,5% (meio por cento) do respectivo valor do lance com mínimo de R\$ 10,64 e máximo de R\$ 1.915,38;

2) NA PREFEITURA MUNICIPAL: ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

3) NA S.P.U. - SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO: Laudêmios, ou seja, pagamento ao senhorio direto, nos casos de enfiteuse (domínio útil sobre imóveis), se houver;

## **III - APÓS O RECEBIMENTO DA CARTA DE ARREMATAÇÃO (obrigatórios para entrega do(s) bem(ns) e/ou imissão de posse):**

1) NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS e/ou no DETRAN (no caso de veículos) - emolumentos para:

a) baixa da penhora relativa apenas ao processo em que ocorrer a arrematação;

b) registro da Carta de Arrematação;

c) constituição da hipoteca legal, no caso de arrematação parcelada sobre bens imóveis e/ou veículos.

d) averbação de construções não registradas pelo proprietário anterior.

2) NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - emolumentos para constituição do penhor legal, no caso de arrematação parcelada sobre bens móveis e/ou veículos.

3) NA PROCURADORIA DO EXEQÜENTE - Termo de Parcelamento da Arrematação, quando for o caso.

## **IV - TAXAS E VALORES CÍVEIS DE NATUREZA REAIS E NÃO TRIBUTÁRIAS, tais como as TAXAS DE CONDOMÍNIO, foros e laudêmios são de responsabilidade do adquirente.**

DOS DOCUMENTOS E DADOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRO DE ARREMATANTES:

I - No caso de ser o arrematante pessoa física:

- a) Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente (documento de identidade expedido por Entidades de Classe, tais como OAB, CREA, CRM etc, ou pelas Forças Armadas do Brasil);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) RG, ou documento equivalente, e nome e CPF do cônjuge, se for o caso;
- d) Comprovante de Residência em nome do arrematante (contas de água, luz ou telefone);
- e) Endereço de e-mail (se tiver).

II - No caso de ser o arrematante pessoa jurídica:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Contrato Social, até a última alteração, ou Declaração de Firma Individual;
- c) Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente (documento de identidade expedido por Entidades de Classe, tais como OAB, CREA, CRM etc, ou pelas Forças Armadas do Brasil) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal ou do preposto da pessoa jurídica arrematante;
- d) Endereço de e-mail (se tiver).

DETERMINAR que todos os documentos acima mencionados sejam reunidos e apresentados pelo arrematante, ou seu procurador, ao leiloeiro ou ao(à) funcionário(a) do Setor de Leilões especialmente designado(a) para tal fim, presente no local de realização da hasta pública, quando do pagamento do valor da arrematação ou da respectiva caução, no caso de pagamento a prazo, ficando consignado no respectivo recibo a apresentação dos aludidos papéis.

DETERMINAR que o não cumprimento das disposições desta Portaria acarretará o desfazimento da arrematação, salvo se até às 18:00 horas do primeiro dia útil subsequente à realização do leilão o arrematante, ou seu procurador, apresentar junto à 3ª Vara Federal as cópias dos documentos faltantes;"

### DAS DESPESAS E MULTAS:

O executado ou o remitente, em caso de remição da execução, pagamento ou parcelamento dos débitos efetivados nos 05 (cinco) dias úteis que antecederem a 1ª ou a 2ª praças do leilão, deverá depositar em juízo, os seguintes valores:

a) - custas processuais: 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado (com valor mínimo de R\$ 10,65 e máximo de R\$ 1.915,38); e

b) - comissão do leiloeiro: 2% (dois por cento) sobre o menor dos seguintes valores:

(i) montante do débito exequendo constante do edital de leilão, e

(ii) valor atribuído ao (s) bem (ns) na última avaliação, também constante no edital de leilão, limitada tal comissão ao mínimo de R\$ 100,00 e ao máximo de R\$ 10.000,00.

### **DAS ADVERTÊNCIAS:**

1 - Caso o(s) executado(s), co-responsável(is) e cônjuges(s), se casado(s) for(em), não possua(m) advogado constituído nos autos, e esteja(m) em local incerto e não sabido, ou que ainda não seja(m) localizado(s) em seu atual endereço, fica(m) desde já intimado(s) por esse EDITAL, como também os terceiros interessados, para, querendo, habilitarem-se.

2 - Havendo interposição de embargos à arrematação, poderá o arrematante requerer a desistência da aquisição, caso em que o juiz determinará de imediato a liberação do depósito e da comissão do leiloeiro.

3 - Os bens acima relacionados têm como depositário os próprios executados, em sua maioria, em seus respectivos endereços e serão fotografados (na medida do possível) e disponibilizados ao público no *site* deste Juízo e do Leiloeiro Público Oficial (se o caso).

4 - No leilão realizado na 1ª praça os bens disponíveis só poderão ser arrematados por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

5 - No leilão realizado na 2ª praça os bens móveis só poderão ser arrematados por, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do preço da avaliação, enquanto que os bens imóveis não poderão alcançar valor menor do que 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo.

OBS: A arrematação por valores abaixo dos percentuais referidos, apesar de não estar vedada, só será admitida em condições excepcionalíssimas, a partir da análise do caso concreto, ficando os eventuais licitantes cientes que, nestes casos (de arrematação por valores inferiores aos percentuais indicados anteriormente), não serão devolvidas as comissões do leiloeiro, correndo por conta do lançador os ônus decorrentes da anulação da arrematação por preço vil.

6 - Ficam as partes advertidas de que assinado o auto pelo juiz e pelo leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes eventuais embargos.

7 - Fica, por sua vez, advertido o exequente de que, conforme art. 903, *caput*, do novo CPC, assinado o auto de arrematação pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

8 - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, não havendo, pois, qualquer responsabilidade da Vara e/ou do Leiloeiro Público Oficial em relação aos defeitos que porventura vierem a apresentar ou vícios eventuais ocultos.

9 - Constitui ônus do interessado em participar dos leilões verificar, antes das datas designadas para os leilões, as condições dos bens que serão objeto de hasta pública. Deve, assim, no caso de imóveis rurais ou urbanos, verificar os limites, áreas, confrontações, situação jurídica, despesas de condomínio etc, não podendo se escusar a efetuar o pagamento do lance sob a alegação de que o bem arrematado não se encontra nas condições que imaginava.

10 - No caso de bens móveis que não estejam sob a posse e guarda do Leiloeiro Público Oficial, se o eventual interessado não conseguir ver o bem de seu interesse antes do leilão, deve solicitar ao Leiloeiro Público Oficial ou ao Juízo as providências necessárias para que o fiel depositário disponibilize o bem à visitação.

11 - Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, e, dependendo do que for determinado pelo Juízo, também as despesas de armazenagem (no caso de demora na retirada dos bens do depósito do leiloeiro).

12 - Muito embora alguns bens constantes dos editais de hastas públicas possam ser alienados de forma parcelada, o atendimento aos requisitos de parcelamento é ônus exclusivo do arrematante (daí a necessidade de estar em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Servido - FGTS e as Fazendas Estaduais e Municipais (quando for o caso), com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualidade econômico-financeira), não significando a arrematação, por si só, aprovação do crédito para o parcelamento. Ademais, como nem sempre se parcela o valor total da arrematação (caso de o bem arrematado valer mais do que a dívida do executado), deve o usuário, antes de oferecer seu lance, certificar-se se possui condições financeiras para arcar com o pagamento à vista de eventual diferença entre o valor da arrematação e o valor da dívida do executado.

Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelos bens arrolados neste Edital em seu endereço eletrônico: [site.www.albuquerqueins.com](http://site.www.albuquerqueins.com) e e-mail: [fernandogustavo@uol.com.br](mailto:fernandogustavo@uol.com.br), devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na(s) data(s) designadas para a realização do leilão, para fins da lavratura do termo próprio, observadas as diretrizes e recomendações da Resolução nº 92, de 18 de dezembro de 2009,

do Conselho da Justiça Federal, que regulamenta o Leilão "On line" e que, portanto, é parte integrantes do presente edital e de observância obrigatória pelas partes, advogados, arrematantes e/ou qualquer outro interessado.

Em se tratando de bens que não tiverem sido arrematados nas primeiras hastas públicas designadas para as suas alienações (1ª e 2ª praças) e de bens de fácil deterioração e de grande obsolescência (computadores, impressoras, outros equipamentos de informática, peças de automóvel, móveis e equipamentos de escritório, médicos e de casas de saúde, equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos, carteiras escolares, remédios, automóveis, etc), fica expressamente autorizado a manutenção de tais bens no *site* do Leiloeiro Público Oficial designado até o recebimento de um lance (quando da ocorrência de um lance, o Leiloeiro Público Oficial fará com que o mesmo chegue aos autos para apreciação e, se não oferecido preço vil, aprovação (ou não) pelo Juiz da 3ª Vara) e/ou até a designação do próximo leilão (neste último caso, tais bens não arrematados constarão obrigatoriamente nos editais de leilão, podendo, contudo, receberem propostas antes da realização das novas hastas públicas, propostas estas que serão submetidas à análise do magistrado responsável pelo feito, que poderá validá-las ou não, sempre através de decisões fundamentadas).

Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s) as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a representação criminal nos termos do Art. 358 do Código Penal Brasileiro e a execução judicial contra o mesmo, além da rescisão do negócio e da perda da comissão do leiloeiro (art. 39º do Decreto 21.981/32) e aplicação de multa (20% por cento) sobre o valor do lance, ficando ainda o(s) arrematante(s) faltoso(s)/inadimplente, proibido(s) de participar de novos leilões ou praças (art. 897 do novo Código de Processo Civil). Os depósitos judiciais em dinheiro serão corrigidos segundo os índices estabelecidos para os débitos tributários federais e deverão, necessariamente, ser efetivados através de Depósito em Conta Judicial.

O aperfeiçoamento da alienação dos bens arrematados se dará mediante a expedição da CARTA DE ARREMATACÃO / ADJUDICAÇÃO e/ou MANDADO DE ENTREGA expedido(s) pelo Juízo Federal, após a assinatura do auto de arrematação e pago o preço ou prestada garantia pelo arrematante ficando cientificado(s) o(s) executado(s) e possíveis terceiros interessados de que o prazo legal para interposição de Embargos à Arrematação e/ou de Terceiros é de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do auto (arts. 674 e 675 do Novo Código de Processo Civil).

Salvo nos casos de nulidades previstas em lei, em nenhuma hipótese será aceita reclamação, desistência ou alegação de desconhecimento das cláusulas deste Edital para eximir os arrematantes/adjudicantes das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma dos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa".

Através do presente edital ficam, desde já, os executados, credores, licitantes e terceiros possíveis interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados e de que, nos termos do art. 130 do Código Tributário Nacional-CTN, sub-rogam-se no preço do lance

os créditos relativos a tributos, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens, bem assim os relativos à taxa pela prestação de serviços referentes a tais bens e às contribuições de melhoria, tais como, IPTU, IPVA e taxas de água e luz, excetuando-se desta regra as taxas e valores cíveis de natureza reais e não tributárias, tais como as taxas de condomínio, foros e laudêmios (que são de responsabilidade do adquirente).

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, será o presente Edital de leilão e intimação, publicado, afixado no átrio e disponibilizado juntamente com fotografia dos bens quando possível, no endereço eletrônico [www.jfal.jus.br](http://www.jfal.jus.br) deste Juízo.

E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital. EXPEDIDO nesta cidade de Maceió-AL, em 11 de Fevereiro de 2022. Eu, Lúcia Moreira Peixoto, Técnico/Analista Judiciário, digitei e conferi. E eu, Gunnar Trennepohl, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

**FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS**

Juiz Federal da 3a. Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS**  
**5ª VARA – EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE LEILÃO E DE INTIMAÇÃO - Nº 01/2022**

*Venda à vista ou parcelada*

**JUIZ FEDERAL TITULAR:** JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO

**DIRETOR DE SECRETARIA:** Igor Andrade Moroni Valença

**LEILOEIRO OFICIAL:** Fernando Gustavo Alencar De Albuquerque Lins - JUCEAL 13  
(Nomeação judicial: PORT Nº 01/2007 – PUB DO/AL22/02/07-PG 57)

Contatos: site: [www.albuquerque.lins.com.br](http://www.albuquerque.lins.com.br), e-mail: [fernandogustavolins@gmail.com](mailto:fernandogustavolins@gmail.com) e  
Cel (82) 99982-4509.

**DATAS:**

1ª PRAÇA: 21/MARÇO/2022, às 9:00 h - PELO VALOR DA AVALIAÇÃO

2ª PRAÇA: 25/MARÇO/2022, às 9:00 h - POR QUALQUER VALOR, EXCETO O PREÇO  
VIL

**LOCAL:** AUDITÓRIO DA JUSTIÇA FEDERAL – Av. Menino Marcelo – Serraria – Nesta

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO, da 5ª  
Vara das Execuções Fiscais da Seção Judiciária de Alagoas, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que  
a Vara supramencionada levará à venda em arrematação pública, através de LEILÃO  
PRESENCIAL, nas datas, locais e condições previstas neste edital, os bens penhorados  
nos autos das ações adiante relacionadas.

**DOS ÔNUS DO ARREMATANTE:**

Correrão por conta do arrematante os seguintes PAGAMENTOS na CEF-PAB/JUSTIÇA  
FEDERAL e/ou apresentação de documentos nos locais abaixo indicados:

I – NO ATO DO LEILÃO (obrigatórios para homologação da arrematação):

- a) Depósito do valor do lance integral, ou de 20% sobre o valor do lance; ou ainda 1ª  
parcela de arrematação parcelada;
- b) Comissão de leiloeiro correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance.

II – APÓS O LEILÃO:

- a) Obrigatórios para recebimento da carta de arrematação / entrega do(s) bem(ns) e/ou  
imissão de posse: custas judiciais de 0,5% (meio por cento) do respectivo valor do lance  
com mínimo de R\$ 10,64 e máximo de R\$ 1.915,38;

b) Obrigatórios para TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE ARREMATACÃO:

b1) NA PREFEITURA MUNICIPAL: ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

b2) NA S.P.U. – SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO: Laudêmios, ou seja, pagamento ao senhorio direto, nos casos de enfiteuse (domínio útil sobre imóveis), se houver;

b3) NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS e/ou no DETRAN (no caso de veículos) – emolumentos para:

b3.1) baixa da penhora relativa apenas ao processo em que ocorrer a arrematação;

b3.2)) registro da Carta de Arrematação;

b3.3) constituição da hipoteca legal, no caso de arrematação parcelada sobre bens imóveis e/ou veículos.

b3.4) averbação de construções não registradas pelo proprietário anterior.

III - NA PROCURADORIA DO EXEQÜENTE – Termo de Parcelamento da Arrematação, quando for o caso.

IV – TAXAS E VALORES CÍVEIS DE NATUREZA REAIS E NÃO TRIBUTÁRIAS, tais como as TAXAS DE CONDOMÍNIO, foros e laudêmios são de responsabilidade do adquirente.

#### **DOS DOCUMENTOS E DADOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRO DE ARREMATANTES:**

Todo aquele que arrematar algum bem em leilão judicial realizado por esta 5ª Vara deve fornecer os números de seus telefones (residencial, comercial e celular); o original do instrumento de mandato, com poderes específicos, quando se tratar de mero procurador ou preposto do arrematante; bem como cópias dos seguintes documentos:

I – No caso de ser o arrematante pessoa física:

a) Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente (documento de identidade expedido por Entidades de Classe, tais como OAB, CREA, CRM etc, ou pelas Forças Armadas do Brasil);

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) RG, ou documento equivalente, e nome e CPF do cônjuge, se for o caso;

d) Comprovante de Residência em nome do arrematante (contas de água, luz ou telefone);

e) Endereço de e-mail (se tiver).

II – No caso de ser o arrematante pessoa jurídica:

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Contrato Social, até a última alteração, ou Declaração de Firma Individual;

c) Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente (documento de identidade expedido por Entidades de Classe, tais como OAB, CREA, CRM etc, ou pelas Forças

Armadas do Brasil) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal ou do preposto da pessoa jurídica arrematante;  
d) Endereço de e-mail (se tiver).

Todos os documentos acima mencionados deverão ser reunidos e apresentados pelo arrematante, ou seu procurador, ao leiloeiro ou ao(a) servidor(a) do Setor de Leilões especialmente designado(a) para tal fim, presente no local de realização da hasta pública, quando do pagamento do valor da arrematação ou da respectiva caução, no caso de pagamento a prazo, ficando consignado no respectivo recibo a apresentação dos aludidos papéis.

O não atendimento das disposições acima acarretará o desfazimento da arrematação, salvo se até às 18:00 horas do primeiro dia útil subsequente à realização do leilão o arrematante, ou seu procurador, apresentar junto ao Setor de Leilões desta 5ª Vara Federal as cópias dos documentos faltantes.

#### **DAS DESPESAS E MULTAS:**

O executado ou o remitente, em caso de remição da execução, pagamento ou parcelamento dos débitos efetivados nos 5 (cinco) dias úteis que antecederem a 1ª ou a 2ª praças do leilão, deverá depositar em juízo, os seguintes valores:

- a) - custas processuais: 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado (com valor mínimo de R\$ 10,64 e máximo de R\$ 1.915,38); e
- b) - comissão do leiloeiro: 2% (dois por cento) sobre o menor dos seguintes valores:
  - (i) montante do débito exequendo constante do edital de leilão, e
  - (ii) valor atribuído ao (s) bem (ns) na última avaliação, também constante no edital de leilão, limitada tal comissão ao mínimo de R\$ 100,00 e ao máximo de R\$ 10.000,00.

#### **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O CASO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERECÍVEL E INFLAMÁVEL:**

Cabe em função disso, a adoção de certas medidas que asseguram tanto a regularidade do procedimento licitatório quanto a esmerada manipulação do referido material: a) a arrematação total ou parcial do material supracitado só poderá ocorrer mediante pagamento “à vista”, vedando-se a arrematação parcelada dos referidos bens; b) só poderá arrematar pessoa jurídica autorizada a comercializar combustíveis automotivos, regularmente inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e devidamente registrada na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)<sup>1e2</sup> c) ficará a cargo do(a) arrematante o recolhimento do combustível em veículo(s) automotor(es) dotado(s) de cilindro capaz de acondicionar líquido inflamável (caminhão-tanque), devidamente guiado(s) por motorista(s) habilitado(s) e aprovado(s) em curso de treinamento específico para condutores de veículos rodoviários transportadores de produtos perigosos (MOPP)<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> Cf. Portaria ANP nº 116/2000.

<sup>2</sup> A documentação comprobatória dos requisitos fixados no item “b” deverá ser apresentada pelo(s) licitante(s) interessado(s) ao Leiloeiro Oficial na data do leilão, antes do apregoamento do(s) respectivo(s) **BEM(NS)**.

<sup>3</sup> Cf. Resolução CONTRAN nº 168/2004.

## DAS ADVERTÊNCIAS:

1- Ficam intimados pelo presente Edital os Executados e respectivos cônjuges, se forem casados, os representantes legais, depositários e, ainda, o senhorio direto, usufrutuário, o credor em garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja(m) de qualquer modo parte(s) da execução, caso não tenham sido localizados para intimação pessoal pelo Sr. Oficial de Justiça, bem como por outro modo idôneo, acerca do processo de execução, do leilão designado e/ou da (re) avaliação realizada.

2 – Se, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Auto da Arrematação, o executado alegar alguma das situações previstas no art. 903, § 1º, do NCPC, ou se, após ultrapassado esse prazo, houver o ajuizamento da Ação Autônoma de que trata o § 4º do retromencionado dispositivo legal, poderá o arrematante requerer a desistência da aquisição, caso em que o juiz determinará de imediato a liberação do depósito e da comissão do leiloeiro, observado o disposto no art. 903, § 5º, do NCPC.

3 - Os bens acima relacionados têm como depositários os próprios executados, em sua maioria, em seus respectivos endereços e serão fotografados (na medida do possível) e disponibilizados ao público no *site* deste Juízo e do Leiloeiro Público Oficial (se o caso).

4 – No leilão realizado na 1ª praça os bens disponíveis só poderão ser arrematados por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

5 – No leilão realizado na 2ª praça os bens móveis só poderão ser arrematados por, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do preço da avaliação, enquanto que os bens imóveis não poderão alcançar valor menor do que 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, desde que não seja considerado preço vil.

OBS: A arrematação por valores abaixo dos percentuais referidos, apesar de não estar vedada, só será admitida em condições excepcionalíssimas, a partir da análise do caso concreto, ficando os eventuais licitantes cientes que, nestes casos (de arrematação por valores inferiores aos percentuais indicados anteriormente), não serão devolvidas as comissões do leiloeiro, correndo por conta do lançador os ônus decorrentes da anulação da arrematação por preço vil.

6 - Ficam as partes advertidas de que assinado o Auto de Arrematação pelo juiz e pelo leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos do Executado ou a Ação Autônoma que tenha por objeto a anulação desse ato, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos, consoante disposto no art. 903, *caput*, do NCPC.

7 - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, não havendo, pois, qualquer responsabilidade da 5ª Vara e/ou do Leiloeiro Público Oficial em relação aos defeitos que porventura vierem a apresentar ou vícios eventuais ocultos.

8 - Constitui ônus do interessado em participar dos leilões verificar, antes das datas designadas para os leilões, as condições dos bens que serão objeto de hasta pública. Deve, assim, no caso de imóveis rurais ou urbanos, verificar os limites, áreas, confrontações, situação jurídica, despesas de condomínio, etc, não podendo se escusar a efetuar o

pagamento do lance sob a alegação de que o bem arrematado não se encontra nas condições que imaginava.

9 - No caso de bens móveis que não estejam sob a posse e guarda do Leiloeiro Público Oficial, se o eventual interessado não conseguir ver o bem de seu interesse antes do leilão, deve solicitar ao Leiloeiro Público Oficial ou ao Juízo das Execuções as providências necessárias para que o fiel depositário disponibilize o bem à visitação.

10 - Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, e, dependendo do que for determinado pelo Juízo, também as despesas de armazenagem (no caso de demora na retirada dos bens do depósito do leiloeiro).

11 - Muito embora alguns bens constantes dos editais de hastas públicas possam ser alienados de forma parcelada, o atendimento aos requisitos de parcelamento é ônus exclusivo do arrematante (daí a necessidade de estar em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Servido – FGTS e as Fazendas Estaduais e Municipais (quando for o caso), com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualidade econômico-financeira), não significando a arrematação, por si só, aprovação do crédito para o parcelamento. Ademais, como nem sempre se parcela o valor total da arrematação (caso de o bem arrematado valer mais do que a dívida do executado), deve o usuário, antes de oferecer seu lance, certificar-se se possui condições financeiras para arcar com o pagamento à vista de eventual diferença entre o valor da arrematação e o valor da dívida do executado.

12 – Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas reclamações e/ou desistências dos arrematantes/adjudicantes/adquirentes, ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para eximirem-se das obrigações nele previstas.

13 - A venda será em dinheiro, À VISTA, ou pelo prazo de 15 (quinze) dias, mediante caução idônea de 20% no ato do leilão OU na modalidade PARCELADA conforme autorizada pela Exequente e disciplinada através da Portaria PGFN nº 79 de 03-02-2014 (Vide anexo único).

## IMÓVEIS – FAZENDA NACIONAL (PAGAMENTO À VISTA OU PARCELADO)

### PROC. nº 0001478-94.1998.4.05.8000S EXECUÇÃO FISCAL

**CDA. 43.6.97001300-70**

Exequente: Fazenda Nacional (CNPJ 00.394.460/0216-53)

Executado: Previa Empreendimentos Imobiliários Ltda. - CNPJ: 12.365.979/0001-80

Endereço: Incerto e Não sabido

Advogados: Sem Advogados

Depositário: José da Silva Nogueira Filho – RG: 134.009/SSP/AL – CPF: 151.856.804-15

Endereço do depositário: Av. Silva Carlos Viana, 1645, aptº 401 – Ponta Verde -Maceió

Localização do Bem: Rua Epaminondas Gracindo, nº 06 – Pajuçara, Maceió

Bem: **Imóvel mat. nº 51.492**

Descrição: Casa sob nº 06, situada na Rua Epaminondas Gracindo, nº 06, no bairro da Pajuçara, construída com tijolos e coberta de telhas, quintal murado, edificada em terreno próprio que mede 20,45m de frente a fundos em ambos os lados e 10m na linha dos fundos, limitando-se pela frente com a mencionada Rua Epaminondas Gracindo, de um lado com uma garagem s/nº, de Ranete Santos Azevedo, do outro lado com a casa nº 22, dos herdeiros de Lourival Lobo Ferreira e nos fundos com o prédio nº 27 de Ermê Quintela Brandão e casa nº 09 de Tadeu Costa, registrada no 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis de Maceió, sob a matrícula nº 51.492, Livro 2, Ficha 01, em 25 de junho de 1987.

Reavaliação: R\$ 2.000.000,00(dois milhões de reais) em 19/02/2022

Duplicidade de Penhora: 03997-2005-007.19.00-0 7ª VT Maceió, 05419-2005-007-19-00-8 7ª VT Maceió, 2004.80.00.9044-9 5ª VF de Maceió

Proprietário (a): Previa Empreendimentos Imobiliários Ltda. CNPJ: 12.365.979/0001-80

Credor hipotecário: INSS

Débito: R\$ 45.698,10 (quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais e dez centavos) em 11/12/2020

### PROC. nº 0003548-06.2006.4.05.8000- EXECUÇÃO FISCAL

**CDA. 43.6.06.000471-85**

Exequente: Fazenda Nacional (CNPJ 00.394.460/0216-53)

Executado: Gilvan José Moura Araújo – CPF: 077.580.814-87

Endereço: Rua Luiz Campos Teixeira, 1207 Ed. El Grego- Aptº 101, Ponta Verde - CEP: 57035-290 Maceió.

Advogado: Sem Advogado

Depositário: O próprio

Localização do bem: Imóvel Rural – INCRA nº 245.020.002.399 - Área de 35,00 há (trinta e cinco hectares), área utilizada 1,0; área aproveitável 35,0; módulo fiscal 16,0; nº de módulos fiscais 2.1, REGISTRO Anterior: Livro 3-1, fls. 8v/9, sob o nº de ordem 1725, Maragogi, 31 de agosto de 1981, denominado “Murta Preta”, antigo “Bonitinho de Campo Grande”.

IMÓVEL MAT. nº 340 (INCRA 245.020.002.399)

Propriedade rural denominada “MURTA PRETA”, antigo “Bonitinho do Campo Grande”, situada na zona rural do Município de Japaratinga (AL), com área total de 35 hectares, desmembrada da área total, cadastrada no INCRA sob o nº 245.020.002.399,

tendo como confrontante: ao Norte, com Bonitinho de Campo Grande; ao Leste com Batateira e Lagoa de Horta; ao Sul, com Campo Grande e Riacho Murta Preta e, ao Oeste, com Campo Grande nas terras do Sítio Timbó, devidamente registrado sob Matrícula nº 340, do Livro 2-E, fls. 25, do Cartório de Imóveis desta Comarca.

Proprietário: Gilvan José Moura Araújo – CPF: 077.580.814-87(casado)

Avaliação: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), em 02/09/2020.

Avaliado cada hectare em R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Credor Hipotecário: Banco do Brasil S/A- Agência de Porto Calvo/AL

Duplicidade de Penhora: Não consta (Certidão de Ônus Reais expedida em 23/07/2020).

Inclusão virtual: Não consta.

Débito: R\$ 47.611,37 (quarenta e sete mil, seiscentos e onze reais e trinta e sete centavos) em 03/11/2020.

### **PROC. nº 0008514-17.2003.4.05.8000 Execução Fiscal**

**CDA: 43.2.98.0000907-71, 43.6.98.001583-59**

Exequente: Fazenda Nacional (CNPJ 00.394.460/0216-53)

Executado: Jefferson Antunes Gomes - CPF: 210.943.304-34

Endereço: Incerto e não sabido

Advogado: Norma Maria Barros Lima OAB/AL 4078

Depositário: Fernando Gustavo Alencar de Albuquerque Lins

Localização do bem: Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, 1205 C – Ed. Solar das Ondas do Condomínio Solaris, Bairro de Cruz das Almas, Maceió.

Bem: **Imóvel mat. nº 34.041**

Descrição: Apartamento sob nº 303, do 3º andar, componente do Edifício Solar das Ondas, do Condomínio Solaris, situado na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, 1205 C, bairro de Cruz das Almas, nesta cidade, composto por: sala de estar/jantar, varanda, 02 quartos sociais, 01 WC social, área de serviço, cozinha e banheiro de empregada, com área útil de 60,56 m², área comum 03,26 m², área total 63,82 m², registrado sob o nº 34041 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Maceió/AL. Registro anterior- Livro 2 registro geral ficha 01/21 R.5-13.153 em 27/06/83 e averbação e construção AV. 116-13.153 em 28/06/83

Proprietário: Jefferson Antunes Gomes – CPF: 210.943.304-34

Avaliação: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) em 09/02/2022.

Duplicidade de Penhora: não consta

Credor Hipotecário: não há

Inclusão virtual: sim

Débito: R\$ 22.947,81 (vinte e dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos) em 22/04/2020

Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelos bens arrolados neste Edital, a quem maior lance oferecer, igual ou acima do valor da avaliação (até a data da primeira praça), e por qualquer preço, desde que não seja vil, até a data da segunda praça em seu endereço eletrônico: [site.www.albuquerquequins.com.br](http://site.www.albuquerquequins.com.br) e e-mail: [fernandogustavo@gmail.com](mailto:fernandogustavo@gmail.com), devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na(s) data(s) designadas para a realização do leilão, para fins da lavratura do termo próprio.

Em se tratando de bens que não tiverem sido arrematados nas primeiras hastas públicas designadas para as suas alienações (1ª e 2ª praças) que sejam de fácil deterioração e de grande obsolescência (computadores, impressoras, outros equipamentos de informática, peças de automóvel, móveis e equipamentos de escritório, médicos e de casas de saúde, equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos, carteiras escolares, remédios, automóveis, etc), fica expressamente autorizado a manutenção de tais bens no *site* do Leiloeiro Público Oficial designado até o recebimento de um lance (quando da ocorrência de um lance, o Leiloeiro Público Oficial fará com que o mesmo chegue aos autos para apreciação e, se não oferecido preço vil, aprovação (ou não) pelo Juiz da Vara das Execuções Fiscais – 5ª Vara/AL) e/ou até a designação do próximo leilão (neste último caso, tais bens não arrematados constarão obrigatoriamente nos editais de leilão, podendo, contudo, receberem propostas antes da realização das novas hastas públicas, propostas estas que serão submetidas à análise do magistrado responsável pelo feito, que poderá validá-las ou não, sempre através de decisões fundamentadas).

Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s) as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da rescisão do negócio e da perda da comissão do leiloeiro (art. 39º do Decreto 21.981/32) e aplicação de multa (20% por cento) sobre o valor do lance, ficando ainda o(s) arrematante(s) faltoso(s), proibido(s) de participar de novos leilões ou praças (art. 23, § 2º da Lei da Execução Fiscal-LEF e art. 897 do Código de Processo Civil). Na forma do art. 32, § 1º da Lei nº 6.830/80-Lei da Execução Fiscal, os depósitos judiciais em dinheiro serão corrigidos segundo os índices estabelecidos para os débitos tributários federais e deverão, necessariamente, ser efetivados através de Depósito em Conta Judicial.

O aperfeiçoamento da alienação dos bens arrematados se dará mediante a expedição da CARTA DE ARREMATAÇÃO / ADJUDICAÇÃO e/ou MANDADO DE ENTREGA expedido(s) pelo Juízo Federal, após a assinatura do auto de arrematação e pago o preço ou prestada garantia pelo arrematante — ficando cientificado(s) o(s) executado(s) e possíveis terceiros interessados do prazo de 10 (dez) dias para alegar as matérias relacionadas no art. 903, § 1º, do NCPC, bem como do prazo de 5 (cinco) dias para o ajuizamento dos Embargos de Terceiro (art. 675, do NCPC), contados da assinatura do Auto de Arrematação (art. 903, *caput*, do NCPC).

Salvo nos casos de nulidades previstas em lei, em nenhuma hipótese será aceita reclamação, desistência ou alegação de desconhecimento das cláusulas deste Edital para eximir os arrematantes/adjudicantes das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma dos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, que prevê

como crime de *“impedimento, perturbação ou fraude de concorrência”* a conduta assim descrita: *“Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem”*, sujeitando o autor à pena de detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Através do presente edital ficam, desde já, os executados, credores, licitantes e terceiros possíveis interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados e de que, nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional-CTN, subrogam-se no preço do lance os créditos relativos a tributos, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens, bem assim os relativos à taxa pela prestação de serviços referentes a tais bens e às contribuições de melhoria, tais como, IPTU, IPVA e taxas de água e luz, excetuando-se desta regra as taxas e valores cíveis de natureza reais e não tributárias, tais como as taxas de condomínio, foros e laudêmos (que são de responsabilidade do adquirente).

Para que chegue aos conhecimentos de todos os interessados, será o presente Edital de leilão e intimação nº 01/2016, publicado, afixado no átrio e disponibilizado juntamente com fotografia dos bens, no endereço eletrônico [www.jfal.jus.br](http://www.jfal.jus.br) deste Juízo.

Expedido nesta cidade de Maceió-AL, aos 18 de março de 2022.

Eu, \_\_\_\_\_, PAULO CÉSAR ARAGÃO DOS SANTOS – Técnico Judiciário, digitei e conferi.

E eu, \_\_\_\_\_, IGOR ANDRADE MORONI VALENÇA, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

---

**JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO**  
**JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SJAL**

## **ANEXO ÚNICO:**

Portaria PGFN Nº 79 DE 03/02/2014

Publicado no DO em 6 fev 2014

Disciplina o parcelamento do valor correspondente à arrematação de bem em hasta pública nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e dos incisos XIII e XVII do art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 275, de 23 de junho de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991,

Resolve:

Art. 1º O parcelamento do valor correspondente à arrematação de bem em hasta pública nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Nas execuções fiscais promovidas pela PGFN, poderá o Procurador da Fazenda Nacional responsável pelo feito requerer ao Juiz que seja realizada hasta pública, na qual será admitido ao arrematante o pagamento parcelado do valor da arrematação.

§ 1º No edital de leilão deverão constar todas as condições do parcelamento.

§ 2º A concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação.

Art. 3º O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

Parágrafo único. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 4º O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução.

Parágrafo único. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado.

Art. 5º Sendo o valor da arrematação suficiente para a quitação da dívida exequenda, o Procurador da Fazenda Nacional responsável pela atuação nos autos deverá solicitar

a extinção do processo de execução.

Parágrafo único. A baixa da dívida nos sistemas da PGFN somente poderá ocorrer após a expedição da carta de arrematação, sendo utilizado como referência o valor da dívida na data da arrematação.

Art. 6º Caso o valor da arrematação se mostre insuficiente para liquidar o débito em cobrança, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente.

Art. 7º Nas hastas públicas de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União.

Art. 8º Nas hastas públicas de bens móveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante.

Parágrafo único. Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis.

Art. 9º É vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado.

Art. 10. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos, em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 11. Levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante.

§ 1º O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, nos termos do art. 3º da presente Portaria.

§ 2º Até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396.

§ 3º Os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo.

§ 4º Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739.

Art. 12. O parcelamento do valor da arrematação será formalizado mediante processo eletrônico, no sistema E-processo, devendo constar no requerimento, cujo modelo consta do Anexo Único, o nome do arrematante, sua inscrição no CPF/CNPJ, o endereço para correspondência, o número de prestações, a data da arrematação e o valor a ser parcelado, bem como a quantidade e o valor de prestações pagas a título de antecipação.

§ 1º O requerimento de parcelamento deve conter o comprovante de protocolo do registro exigido nos termos dos arts. 7º e/ou 8º desta Portaria.

§ 2º No processo referente ao parcelamento da arrematação devem constar, ainda, a identificação do executado, o montante da dívida quitada com a indicação dos respectivos números das inscrições em dívida ativa, bem como as cópias da avaliação judicial do bem leiloado, do resultado da hasta pública e da carta de arrematação.

Art. 13. Se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 14. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia.

§ 1º A inscrição em dívida ativa do débito decorrente do saldo remanescente do parcelamento não quitado será de responsabilidade da unidade da PGFN correspondente ao domicílio do arrematante.

§ 2º A unidade da PGFN responsável pela administração do parcelamento da arrematação deverá, em caso de descumprimento das parcelas do acordo, encaminhar à unidade da PGFN do domicílio do arrematante, por meio do E-processo, o processo administrativo de controle e acompanhamento do parcelamento da arrematação, instruído com todas as informações relativas à arrematação, aos pagamentos e à caracterização da inadimplência.

Art. 15. Ao parcelamento disciplinado por esta Portaria aplica-se, subsidiariamente, o disposto nos atos normativos internos que regulamentam o parcelamento previsto nos arts. 10 a 13 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 16. Os parcelamentos autorizados anteriormente à vigência desta Portaria permanecem sujeitos às condições sob as quais foram concedidos.

Art. 17. A presente Portaria não se aplica às execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revoga-se a Portaria PGFN nº 262, de 11 de junho de 2002.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO